BOLETIM - AÇÕES COLETIVAS 01/2025

Análise das ações coletivas distribuídas no Tribunal de Justiça

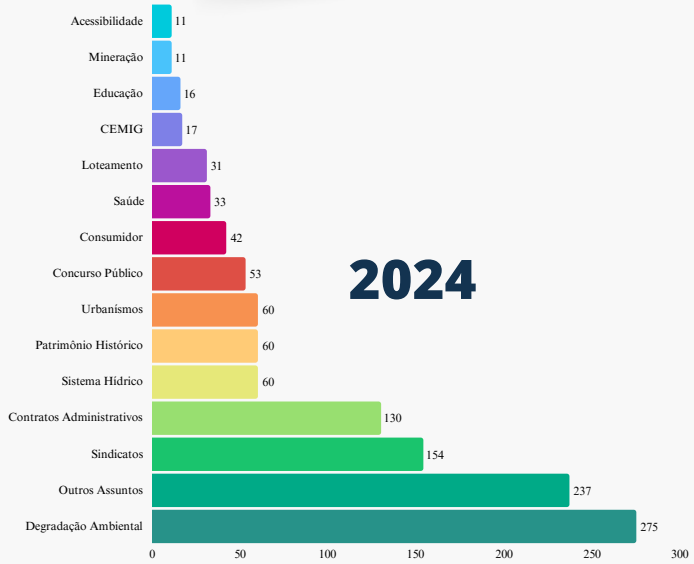

Em 2024, foram distribuídas cerca de 1190 ações identificadas com potencial interesse coletivo. O NAC classificou-as conforme seu objeto. Destas, 50 novas Ações Coletivas (as de maior impacto social, econômico ou ambiental) foram especialmente selecionadas para serem monitoradas mais de perto pelo NAC.

Essas ações podem ser encontradas no Painel de Ações Coletivas de Especial Repercussão, que conta já com cerca de 80 ações coletivas de alto impacto.

Em decorrência do julgamento do Tema 698 da Repercussão Geral, o NAC criou um painel com algumas ações coletivas estruturais que tramitam no âmbito do TJMG. **Clique aqui** e conheça essas ações.

Nova movimentação de suspensão de ações individuais por Ação Coletiva

O CNJ criou a movimentação 15413 (Ações Coletivas) para quando for determinada a suspensão da ação em razão da existência de ação coletiva. Ele deverá ser utilizado para os casos de suspensão de um processo individual que possua identidade de pedido e causa de pedir com o de uma ação coletiva, conforme os precedentes qualificados cadastrados como Temas Repetitivos 60, 589 e 923 do STJ e o artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor

Já está no ar a nova versão do BANCO DE MINUTAS!

A ferramenta foi aprimorada com o objetivo de trazer eficiência e praticidade ao dia a dia dos magistrados e suas equipes de assessoria.

O Banco de Minutas é um repositório confiável e facilitado de minutas de decisões, despachos, sentenças e acórdãos já proferidos em processos de natureza coletiva. O rol de decisões e minutas foi cuidadosamente selecionado pelo NAC e classificado conforme ramo do direito vinculado e os diversos assuntos envolvidos.

A plataforma pode ser acessada na Rede TJMG, na página do NAC. **(Acesse aqui)**

O Banco de Minutas é de natureza colaborativa. Caso possua algum modelo envie para nosso email: nac@tjmg.jus.br

Fique ligado

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXI possibilita que as entidades associativas representem seus filiados judicial ou extrajudicialmente, desde que expressamente autorizadas.

No entanto, diante da complexidade das situações e da diversidade das associações existentes, os Tribunais vêm consolidando seu entendimento de que devem ser analisados, caso a caso, os requisitos como legitimidade, pertinência temática, cabimento da representação, necessidade ou não de autorização das associações para demandar judicialmente em nome dos associados.

Nesse sentido, **o Tema 499 do STF** definiu que os limites subjetivos da coisa julgada resultante de uma **ação coletiva ordinária** movida por associação em nome de seus associados alcança apenas aqueles que a) eram associados antes do início da propositura da demanda ou até a data em que fora proposta; b) residem na área de atuação do órgão julgador; c) constam na relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento.

Para acionar o NUGEPNAC, o magistrado ou servidor pode **ligar para (31) 3232-2636**, enviar um **e-mail para nac@tjmg.jus.br** ou enviar uma mensagem de WhatsApp para (31) 3232-2635.